



# DOC

## Diário Oficial Eletrônico de Contagem

ÓRGÃO OFICIAL  
DO PODER EXECUTIVO  
E LEGISLATIVO

Diário Oficial de Contagem-Ano 27 Edição 4518

Contagem, 08 de fevereiro de 2019

Página 1 de 27

### Atos do Executivo

#### DECRETO Nº 877, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 282, de 09 de novembro de 2017, que dispõe sobre a composição do Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, considerando o parágrafo único do art. 37 da Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 282, de 09 de novembro de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

□Art. 1º .....

I - .....

a) Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 14 de janeiro de 2019;

.....". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

#### DECRETO Nº 878, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 451, de 28 de março de 2018, que dispôs sobre a composição do Comitê Permanente Intersetorial sobre Drogas no Município de Contagem.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e conforme o disposto no Decreto nº 207, de 29 de agosto de 2017,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 451, de 28 de março de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

□Art. 1º .....

.....

IV – Décio Camargos de Aguiar Júnior, titular, a partir de 09 de janeiro de 2019, e Fabiano Augusto dos Reis, suplente, como representante da Secretaria Municipal de Defesa Social;

.....

VII – Hugo Otávio Costa Vilaça, titular, a partir de 14 de janeiro de 2019, e, a partir de 07 de junho de 2018, Francisco Carneiro Costa Filho, suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esportes e Juventude;

VIII – José Luiz da Silva Mathias Borel, titular, a partir de 24 de janeiro de 2019, e a partir de 09 de outubro de 2018, Desirée Dutra Favero de Resende, suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Comunicação;

.....

XI – Afonso José de Andrade, titular, a partir de 09 de janeiro de 2019, e, a partir de 07 de junho de 2018, Carlos Eduardo Araújo de Carvalho, suplente, como representantes da Procuradoria Geral do Município.

.....". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 879, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 397, de 20 de fevereiro de 2018 que dispõe sobre a composição Comissão de Análise do Programa Bolsa Atleta, para o mandato de 2018 a 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, considerando o Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 397, de 20 de fevereiro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

□ Art. 1º .....

I - .....

a) Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 14 de janeiro de 2019; .....

.....". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 880, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 323, de 14 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a composição Conselho Municipal de Esportes, Lazer e Juventude, para o mandato de 2017 a 2019.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, considerando o Lei Complementar nº 161, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 323, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

□ Art. 1º .....

I - .....

a) Hugo Otávio Costa Vilaça, Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de 14 de janeiro de 2019; .....

.....". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 881, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 661, de 06 de setembro de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Contagem.



**Diário Oficial do Município de Contagem**  
Órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo  
**Prefeito Municipal:** Alexis José Ferreira de Freitas  
**Projeto editorial e produção:**  
**Jornalistas:** Diúde Campos, Carolina Melo Cunha, Noême Ramos e Vanessa Trotta  
**Diagramação:** Caio Junqueira e Wanderson Magalhães

**Distribuição:** Protocolo Geral.  
**Prefeitura Municipal de Contagem:**  
Praça Presidente Tancredo Neves, 200, bairro Camilo Alves - MG  
**CEP 32.017-900. / Telefone:** (31) 3352-5000  
**Assinatura Digital:**  
Camila Xavier Silva - Matrícula: 35.754-5

**ASSINATURA DIGITAL**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e, conforme o disposto no art. 3º da Lei nº 4.931, de 14 de maio de 2018,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 661, de 06 de setembro de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

□Art. 1º .....

I - .....

c) Afonso José de Andrade, Procurador Geral do Município, titular, a partir de 09 de janeiro de 2019, e, Rafael Braga de Moura, suplente; .....

.....". (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

DECRETO Nº 882 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019

Altera o Decreto nº 537, de 11 de junho de 2018, que dispõe sobre a composição do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural - COMPAC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CONTAGEM, no exercício de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o inciso VII do art. 92 da Lei Orgânica do Município e o disposto no art. 48 da Lei nº 4.647, de 27 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 537, de 11 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

I - .....

a) Hugo Otávio Costa Vilaça, titular, a partir de 14 de janeiro de 2019, e João Flores Alkmim, suplente, como representantes da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude;

.....". (NR)

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

**Controladoria Geral  
do Município**

AUDIÊNCIA PÚBLICA

Em cumprimento a Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, informamos que no dia 25 de fevereiro de 2019 (segunda-feira), às 10 horas, no Plenário da Câmara Legislativa Municipal, será realizada Audiência Pública para prestação de contas referente ao 3º quadrimestre de 2018, conforme determina a Lei Complementar nº 101/2000, em seu art. 9º, § 4º. Os dados serão apresentados pelo Poder Executivo, através da Controladoria Geral do Município.

**Secretaria Municipal  
de Administração**

JULGAMENTO DE RECURSO

FEITO: RECURSO ADMINISTRATIVO (contra)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 - PROCESSO Nº 146/2018 - EDITAL Nº 067/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK PRINCIPAL DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, EXCLUSIVO, DE 700 MBPS, EM ALTA DISPONIBILIDADE, SIMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADE DA PREFEITURA DE CONTAGEM, ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, EM REGIME 24 X 7, COM O FORNECIMENTO DE 32 IP'S VÁLIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

RAZÕES: CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

CONTRARRAZÕES: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A.

#### I – Das preliminares

RECURSO ADMINISTRATIVO interposto, tempestivamente, pela empresa CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME. Por meio de seu representante legal, devidamente qualificado na peça inicial, CONTRA a decisão que Declarou vendedor a empresa OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A. no PREGÃO ELETRÔNICO N.º 051/2018, com fundamento na Lei Federal 10.520/2002, que disciplina esta modalidade, Decreto Municipal 200/13 e subsidiariamente nas normas constantes da Lei 8.666/93 com suas alterações, Lei Complementar 123/2006.

#### II - Das Formalidades Legais

Que, cumpridas as formalidades legais, registra-se que cientificados foram, todos os demais licitantes da existência e trâmite do respectivo RECURSO ADMINISTRATIVO, conforme comprovam os documentos acostados ao Processo de Licitação retro identificado.

#### III - Das Alegações e Da Análise

A empresa CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME. apresentou o recurso, alegando que "No decorrer do tempo randômico, realmente, ocorreu instabilidade no sistema. Não sendo possível inserir os lances com precisão. Solicitamos por gentileza a reabertura do tempo randômico".

#### PRELIMINARMENTE

O Município de Contagem não tem autonomia e gestão sobre o site do Banco do Brasil onde está hospedado a plataforma de dados dos licitantes. Os lances no período randômico seguem sem a interferência do Município e dos licitantes, sendo o tempo randômico de permanência para recebimento dos lances é aleatório.

A licitante CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME alegou que: "No decorrer do tempo randômico, realmente, ocorreu instabilidade no sistema. Não sendo possível inserir os lances com precisão. Solicitamos por gentileza a reabertura do tempo randômico".

A licitante OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A impetrou CONTRARRAZÕES DE RECURSO, alegando que:

"Conforme já exposto pelo I. Pregoeiro, quando questionado, no dia do certame, houve comunicado do encerramento iminente da fase de lances, ou seja, o início do tempo randômico, as 09:21:55:138, conforme tela abaixo:

Sabe-se que decorrido o tempo de iminência, inicia-se o chamado tempo randômico, que pode durar, aleatoriamente, de 1 segundo até 30 minutos, após o qual o sistema eletrônico encerrará a disputa. Nessa etapa o pregoeiro já não controla o tempo, e o encerramento se dará de forma automática tão logo esgotado o tempo de aleatório. Esse é o procedimento trazido no art. 24, § 7º, do Decreto nº 5.4508/2005:

"O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances."

Salienta-se que a competitividade e a proposta mais vantajosa foram atendidas, e que não há que se falar em "instabilidade do sistema ou da conectividade", pois durante a etapa de lances a empresa que a Recorrente menciona no recurso competiu até o último segundo.

De acordo com a fase de lances mencionada, não há que se falar em revogação do ato, uma vez que a finalidade da licitação, que é obter a proposta mais vantajosa para a Administração, foi atendida. Bem como conforme demonstrado pelo histórico da fase de lances, não houve qualquer instabilidade no sistema do site do pregão eletrônico, nem tão pouco com a conectividade da Prefeitura de Contagem.

Portanto, qualquer instabilidade na conectividade que porventura possa ter ocorrido com a Empresa Recorrente, CORPORATIVA TELECOMUNICACOES - EIRELI ME, ocorreu no seu próprio ambiente interno ou no seu link de conexão a Internet.

Por todo o exposto, é correto afirmar que a decisão do I. Pregoeiro foi adequada, não sendo concedido qualquer privilégio a qualquer licitante, segundo coaduna o Princípio da Isonomia, e cumpriu com as regras estabelecidas no Edital, em total obediência ao Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório. Destarte não deve prosperar o recurso que ora se responde por tratar-se de ato meramente protelatório".

Cabe ressaltar que, tanto o site do Banco do Brasil e do Município de Contagem, não sofreram oscilações e instabilidade que gerassem comprometimento na etapa de

lances. Ademais, quando este fato danoso ocorre, o próprio sistema operacional do Banco do Brasil, suspende automaticamente os lances e, aproveita todos os lances anteriores, fazendo o reinício dos lances. Portanto, NÃO PROCEDE as alegações da licitante CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI – ME.

#### DO DIREITO

A licitante NÃO observou a condição de participação do Pregão, qual seja:

#### X – PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

10.21 – “Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão”.

Cabe ressaltar que, quando a LICITANTE afirma que LEU E CONCORDA com as CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO no sistema de pregões eletrônico do site do BANCO DO BRASIL S/A, automaticamente, a LICITANTE chama para si, toda a RESPONSABILIDADE PELA INOBSERVÂNCIA DAS REGRAS, que regem o sistema operacional contido no site do BANCO DO BRASIL S/A

No DIREITO, existe um brocardo latino referente ao PRINCÍPIO DO “PACTA SUNT SERVANDA.”. Esta é uma expressão em latim que significa: “PACTOS DEVEM SER RESPEITADOS” OU “ACORDOS DEVEM SER MANTIDOS”.

O PACTA SUNT SERVANDA é também princípio-base do Direito Civil e Direito Internacional. Esta condição garante a segurança jurídica e a autonomia das partes ao firmarem tal contrato.

Então, a LICITANTE não é obrigada participar da etapa de lances do pregão eletrônico, porém, se está participando, tem que respeitar e cumprir as regras do site do BANCO DO BRASIL S/A.

A Equipe de Pregões observou que a impetrante faz ILAÇÕES INFUNDADAS, as quais NÃO PODEM JUSTIFICAR o reconhecimento da suspeição sobre o sistema operacional de pregões, instalado no site do BANCO DO BRASIL S/A. Até prova pericial em contrário, o Município de Contagem confia no sistema operacional do BANCO DO BRASIL S/A.

Diante do exposto, com fundamento nas razões acima aduzidas, requer que seja CONHECIDO E NÃO PROVIDO recurso interposto pela licitante CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, RATIFICANDO e declarando VENCEDOR DO CERTAME a licitante TELEMAR NORTE LESTE S/A

Contagem, 23 de janeiro de 2019.

Comissão Permanente de Licitações:

\_\_\_\_\_  
Dagoberto Moreira Guaracy – Pregoeiro Substituto

\_\_\_\_\_  
Danielle Venâncio Magalhães – Membro

\_\_\_\_\_  
Márcia Mendes Siqueira - Membro

#### DECISÃO

FEITO: IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA (contra)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 051/2018 - PROCESSO Nº 146/2018 - EDITAL Nº 067/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE LINK PRINCIPAL DE ACESSO DEDICADO À INTERNET, EXCLUSIVO, DE 700 MBPS, EM ALTA DISPONIBILIDADE, SIMÉTRICO, PARA ATENDIMENTO AOS ÓRGÃOS E UNIDADE DA PREFEITURA DE CONTAGEM, ATENDIDOS PELA REDE MUNICIPAL DE INFORMÁTICA, EM REGIME 24 X 7, COM O FORNECIMENTO DE 32 IP'S VÁLIDOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

IMPUGNANTE: CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME.

CONTRARRAZÕES: OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A.

De acordo com o Parágrafo 4º do Art. 109 da Lei Nº 8.666/93 e com base na análise efetuada pela Equipe de Pregões, RATIFICO a DECISÃO proferida quanto ao RECURSO Impetrado pela CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME., a fim de tornar-lhe CONHECIDO e NÃO PROVIDO, reconhecendo como VENCEDORA DO CERTAME, a licitante OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A.

Contagem, 23 de janeiro de 2019.

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO  
Secretário Municipal de Administração  
AUTORIDADE COMPETENTE

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.728

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da publicação deste Ato Administrativo; devendo os servidores apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

JULIANA MARQUES FERNANDES COSTA TEIXEIRA, cargo em comissão DAM-8;

JOSE VITOR DE MELO RABELO, cargo em comissão DAM-5.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.729

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; NOMEIA, para os respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atribuições de assessoramento, em setor a ser especificado pelo Secretário Municipal de Saúde, de acordo com a estrutura organizacional estabelecida pelo Decreto nº 461, de 28 de março de 2018.

JOSE VITOR DE MELO RABELO, cargo em comissão DAM-7;

WELMO JOSE DE ALMEIDA, cargo em comissão DAM-7;

ISABELA SENA QUINTAO FERRAZ, cargo em comissão DAM-7;

JULIA GOULART FERREIRA PINTO, cargo em comissão DAM-7.

Este Ato Administrativo entra em vigor na sua data de publicação.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.730

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto na Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de 2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; EXONERA, dos respectivos cargos em comissão, os servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir da publicação deste Ato Administrativo; devendo os servidores apresentar à Superintendência de Gestão de Pessoas Declaração de Bens com data atualizada, conforme preconiza o Artigo 217, da Lei Orgânica do Município de Contagem, sob pena de retenção do acerto rescisório, até que seja apresentada a referida declaração.

GILSON BARCELOS, cargo em comissão DAM-2;

MARIA DO CARMO SILVA, cargo em comissão DAM-5;

ALINE SAYONARA SILVA GOMES, cargo em comissão DAM-5;

RODRIGO CESAR PEREIRA ALVES, cargo em comissão DAM-4, designado para responder pela Gerência de Proteção e Salvaguarda do Patrimônio Cultural;

ADRIANA APARECIDA RODRIGUES SANTOS, cargo em comissão DAM-3.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

#### ATO ADMINISTRATIVO Nº 22.731

O PREFEITO DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais; considerando o disposto nos Artigos 39 e 40, todos da Lei Complementar nº 247, de 29 de dezembro de



2017, que dispõe sobre a Organização da Administração Direta do Poder Executivo; RESOLVE:

Art.1º DISPENSAR, da designação para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de da publicação deste Ato Administrativo.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
GILSON BARCELOS	GEM-3

Art2º DESIGNAR para o exercício da Gratificação Estratégica Municipal (GEM) o servidor abaixo relacionado, nomeado para cargo em comissão, lotado Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, a partir de da publicação deste Ato Administrativo.

SERVIDOR	CÓDIGO DE GEM
RAFAEL CARLOS CAMARGO NOGUEIRA	GEM-3

Palácio do Registro, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSE FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

MARIUS FERNANDO CUNHA DE CARVALHO

Secretário Municipal de Administração

## Secretaria Municipal de Saúde

Extrato do 1º TA ao CT 010/2018, dispensa nº 002/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e JOÃO DO CARMO BARROS. Objeto: prorrogação do contrato nº 010/2018, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R\$ 54.378,60 (cinquenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária de nº 113.1.10.301.0040.2190.339036.14 CR 936, fonte do recurso 2148. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 5º TA ao CT 005/2015, dispensa nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e CARLOS JOÃO DE ARAUJO. Objeto: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: 1. Retificação da Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU DO 4.º TA DO CT 005/2015: Onde se lê: "O locador dos imóveis utilizados pela Administração Pública é ISENTO do IPTU, nos termos do artigo 50-A do Código Tributário do Município de Contagem, devendo a Administração proceder ao requerimento da referida isenção, no devido prazo, conforme § 3.º do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 012/2017.". Leia-se: - "Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU: O Locatário irá pagar todos os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU." Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 6º TA ao CT 005/2015, dispensa nº 003/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e CARLOS JOÃO DE ARAUJO. Objeto: prorrogação do contrato nº 005/2015, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Dotação Orçamentária de nº 113.1.10.301.0040.2190.339036.14 CR 936, fonte do recurso 2148. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato de Rescisão do CT 033/2017, dispensa nº 095/2017, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e GABRIEL JOSE DOS SANTOS. Objeto do presente termo em referência e a RESCISÃO AMIGAVEL do Contrato Administrativo n.º 033/2017, oriundo do Procedimento de Dispensa n.º 095/2017, cujo termo final estava previsto para 20 de junho de 2019, chaves devolvidas no dia 22 de Janeiro de 2019. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 4º TA ao CT 048/2015, dispensa nº 009/2015, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e Elizeu Gomes Barbosa. Objeto: 1. Retificação da Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU DO 03º TA DO CT 48/2015: Onde se lê: "O locador dos imóveis utilizados pela Administração Pública é ISENTO do IPTU, nos termos do artigo 50-A do Código Tributário do Município de Contagem, devendo a Administração proceder ao requerimento da referida isenção, no devido prazo, conforme § 3.º do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 012/2017.". Leia-se: - "Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU: O Locatário irá pagar todos os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU." Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 4º TA ao CT 014/2016, dispensa nº 005/2016, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e Angelica Rocha Medeiros. Objeto: 1. Retificação da Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU do 3º TA do CT 014/2016 - Onde se lê: "O locador dos imóveis utilizados pela Administração Pública é ISENTO do IPTU, nos termos do artigo 50-A do Código Tributário do Município de Contagem, devendo a Administração proceder ao requerimento da referida isenção, no devido prazo, conforme § 3.º do artigo 2.º do Decreto Municipal n.º 012/2017.". Leia-se: - "Cláusula segunda - DA OBRIGAÇÃO PELO PAGAMENTO DO IPTU: O Locatário irá pagar todos os impostos e taxas, inclusive a contribuição para o custeio de serviços de iluminação pública, incidentes sobre o imóvel, especialmente Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU." Em Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 1º TA ao CT 012/2018, dispensa nº 003/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e ISRAEL ROSA PINTO. Objeto: prorrogação do contrato nº 012/2018, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R\$ 25.200,00.(vinte e cinco mil e duzentos reais) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339036 14 CR 936, fonte do recurso 21481. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 1º TA ao CT 016/2018, dispensa nº 006/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e Agropecuária e Empreendimentos Amaral LTDA. Objeto: prorrogação do contrato nº 016/2018, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R\$ 90.000,00.(noventa mil reais) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339039 10 CR 941, fonte do recurso 2148. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do 1º TA ao CT 012/2018, dispensa nº 003/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e ISRAEL ROSA PINTO. Objeto: prorrogação do contrato nº 012/2018, pelo período de 12 (doze) meses. O valor total da renovação é R\$ 25.200,00.(vinte e cinco mil e duzentos reais) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339036 14 CR 936, fonte do recurso 21481. Em Contagem, , 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do ° TA ao CT 118/2018, dispensa nº 097/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e PAULO ALCANTRA SILVA. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado a Rua VL 35 n.º 138 - Nova Contagem - MG para abrigar o Programa de Saúde da Família Nova Contagem II. O valor total da locação é R\$ 14.400,00.(quatrocentos e quatorze reais). Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339036 14 CR 936, fonte do recurso 2148. Em Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Extrato do ° TA ao CT 117/2018, dispensa nº 090/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e CLAUDIA FREIRE GUERRA DE RESENDE. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado Rua Francisco Passos 267 - loja 01 - Nacional - Contagem - MG, para abrigar a Farmácia Distrital Nacional, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.. O valor total da locação é de R\$ 14.009,76.(quatorze mil e nove reais e setenta e seis centavos) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339036 14 CR 936,, fonte do recurso 2148. Em Contagem, 08 de fevereiro de 2019

Extrato do CT 114/2018, dispensa nº 089/2018, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Contagem / SMS / FMS e GRECIA SIMONE OLIVEIRA MENDES. Objeto: Constitui objeto do presente contrato a locação de imóvel situado Rua Alvimar Carneiro,1643 - Bairro Novo Progresso - Contagem-MG, para abrigar a PSF NOVO PROGRESSO II - Eq. 39, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.. O valor total da locação é R\$ 23.889,96.(vinte e três mil oitocentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos) Dotação Orçamentária de nº 1113.1.10.301.0040.2190.339036 14 CR 936, fonte do recurso 2148. Em Contagem, 08 de fevereiro de 2019

Aviso de nova data de Sessão – O Município de Contagem, através da Secretaria Municipal de Saúde, informa data para a realização do Pregão Eletrônico Nº 097/2018 – PAC 198/2018 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, PARA OS CONSULTÓRIOS ODONTOLÓGICOS DAS UNIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE,CONFORME AS ESPECIFICAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS – Data: 26 de fevereiro de 2019 às 09h00min – Site [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). RETIRADA DE EDITAL: <http://www.contagem.mg.gov.br/?se=licitacoes> ou [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br) , informações através do e-mail: [saude.licitacao@contagem.mg.gov.br](mailto:saude.licitacao@contagem.mg.gov.br) - Cleber de Faria Silva, Secretário Municipal de Saúde. Em 08 de fevereiro de 2019.

## Secretaria Municipal de Educação

### CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE / CONTAGEM

Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016 – 3º andar, Bairro Eldorado

#### CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal de Alimentação Escolar de Contagem, por meio de sua presidência, CONVOCA todos os (as) Conselheiros (as) de Direito, titulares e suplentes, a participarem da 1ª reunião plenária - ordinária, a realizar-se no dia 12 de fevereiro (terça-feira), às 09 horas, no auditório da Casa dos Conselhos, situada à Avenida José Faria da Rocha, nº 1.016 – 5º andar, em Contagem/ MG.

Pauta:

1. Posse dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE/Contagem, segmento representante “Pais de Alunos”, para complementação de mandato até 04 de maio de 2021, em conformidade à Portaria nº 23, de 28/12/2018:

- a) Titular: Flávia Pereira Cordeiro;
  - b) Suplente: Elisângela mendes de Jesus;
  - c) Titular: Francis Aparecida dos Santos Catalão.
2. Leitura e aprovação da ata da 9ª Reunião Plenária - ordinária/2018;
3. Informes gerais;
4. Aprovação da logomarca do CAE;
5. Leitura e aprovação do Regimento Interno do CAE;
6. Escolha de membros integrantes das Comissões Temáticas:
- a) CT1: Prestação de Contas e Alimentação Escolar;
  - b) CT2: Legislação, Capacitação e Material Visual;
  - c) CT3: Cardápios, Questionários, Visitas e Denúncias.

7. Elaboração de calendário para a execução dos trabalhos das Comissões Temáticas.

Contagem, 07 de fevereiro de 2019.

Maria Dolores Lima de Paiva  
Presidente do CAE/Contagem

PORTARIA SEDUC Nº. 07, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2019.



A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições conferidas pela lei Complementar nº. 247, de 29 de dezembro de 2017, Decreto nº. 29, de 18 de março de 2013 e Decreto nº 434 de 20 de março de 2018,

Considerando que o art. 6º, do Decreto 434, de 20 de março de 2018 elenca as competências do Subsecretário de Gestão e Operações,

RESOLVE:

Art. 1º Delegar ao Subsecretário(a) de Gestão e Operações da Secretaria Municipal de Educação a competência para assinar os atos enumerados nos incisos do art. 6º, do Decreto 434, de 20 de março de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Secretaria Municipal de Educação, em Contagem, aos 08 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias  
Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA  
DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO  
TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 24/2019  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Processo Administrativo nº	24/2019
Dispensa de Chamamento nº	24/2019
Ente Público Celebrante	Município de Contagem, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação
OSC	Fundação Santa Filomena
CNPJ	17.512.534/0001-08
Endereço	Rua Manoel de Matos, nº 151, Bairro Nossa Senhora do Carmo, Contagem/MG CEP: 32.017-090
Valor total do repasse	R\$ 354.959,21 (trezentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e cinquenta e nove reais e vinte e um centavos)
Origem dos recursos	FUNDEB 2119
Período de vigência	12 meses
Dotações Orçamentárias	1.12.1.12.365.0029.2080.33.50.41.00 FONTE 2119
Objeto da parceria	Desenvolvimento de Atividades de Educação Infantil na Modalidade Creche e Pré-Escola
Fundamento legal	Artigos 30, inciso VI e 32, da Lei Federal nº 13.019/14; §§ 3º e 4º, do Decreto Municipal nº 30/2017;
Procedimento para impugnação	Prazo de 5 (cinco) dias, contados desta publicação, para eventuais impugnações, que devem ser apresentadas por escrito, no protocolo geral da Prefeitura de Contagem – Praça Presidente Tancredo Neves, nº 200, Bairro Camilo Alves, Contagem.



EDITAL PÚBLICO 003/2019 PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DO PSS-001/2018

A Presidente da Fundação de Ensino de Contagem – FUNEC, no uso de suas atribuições legais e considerando o Processo Seletivo Simplificado – PSS 01/2018 e Edital de Homologação, datado de 29/06/2018, publicado no DOC Edição 4374, torna pública, a convocação para a contratação temporária para suprimento de vagas do quadro de pessoal da FUNEC, obedecendo-se a classificação entre os candidatos presentes de acordo com o cronograma abaixo:

CRONOGRAMA DE CONVOCAÇÃO PÚBLICA:

CARGO / FUNÇÃO	VAGAS	TURNO	DATA	HORÁRIO
PROFESSOR DE FARMACIA	02	MANHÃ/TARDE/NOITE	12/02/2019	9 HORAS
PROFESSOR DE ANÁLISES CLÍNICAS	02	MANHÃ/TARDE/NOITE	12/02/2019	9H30MIN
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA	03	MANHÃ/NOITE	12/02/2019	10 HORAS
PROFESSOR DE FILOSOFIA	03	MANHÃ / NOITE	12/02/2019	11 HORAS
PROFESSOR DE GEOGRAFIA	04	MANHÃ / NOITE	12/02/2019	13HORAS
PROFESSOR DE PORTUGUÊS	03	MANHÃ / NOITE	12/02/2019	14HORAS

PROFESSOR DE ESPANHOL	01	MANHÃ / NOITE	12/02/2019	15 HORAS
PROFESSOR DE FÍSICA	01	MANHÃ / NOITE	12/02/2019	15H30MIN
PEDAGOGO	01	NOITE	12/02/2019	16 HORAS

As vagas que surgirem até a data do atendimento poderão ser acrescidas.

As chamadas ocorrerão impreterivelmente no horário, não havendo prazo de tolerância, sugerimos chegar com 20 minutos de antecedência.

Local da chamada: FUNEC INCONFIDENTES – Praça Marília de Dirceu, 20 – Inconfidentes/Contagem-MG

Telefone da FUNEC ADMINISTRAÇÃO: 3356-6695/3391-7669

O candidato deverá comparecer munido dos seguintes documentos:

- a) 01 foto 3X4 recente
- b) Fotocópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
- c) Fotocópia da Certidão de Nascimento ou Carteira de Identidade do(s) filho(s) menor(es) de 14 anos e cartão de vacina atualizado
- d) Fotocópia do Certificado de Reservista, se do sexo masculino
- e) Fotocópia da Carteira de Identidade e CPF
- f) Certidão de Quitação Eleitoral ou Fotocópia do Título de Eleitor, bem como do(s) comprovante(s) de votação da última eleição
- g) Fotocópia do Cartão de PIS/PASEP ; OBS.: Se não foi cadastrado no PIS/PASEP anteriormente, deve trazer a cópia da CARTEIRA DE TRABALHO, onde conste o número e a série, para que seja providenciado o cadastramento. Caso não tenha carteira de trabalho, deverá providenciá-la.
- h) Atestado de Bons de Antecedentes da Polícia Civil
- i) Fotocópia do Histórico Escolar e Diploma, Certificado ou Atestado de Conclusão do curso exigido para o cargo pretendido
- j) 01 Fotocópia do comprovante de endereço ( Água, Luz, Telefone, de órgãos oficiais: Extratos de Banco, Imposto de Renda e Intimação) recentes
- k) Laudo Médico, subscrito por médico do setor de Medicina do Trabalho ( será encaminhado pelo RH-FUNEC no dia da chamada)
- l) Declaração a ser preenchida no ato da contratação ( Declaração de Acúmulo)
- m) Declaração de Bens ( A Declaração será necessária apenas no momento da assinatura de contrato)

As fotocópias deverão estar acompanhadas dos respectivos originais, para conferência.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Sueli Maria Baliza Dias  
Presidente da FUNEC

## Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PORTARIA Nº 002/2019 de 08 de Fevereiro de 2019

Constitui Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Hugo Otávio Costa Vilaça, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe a Lei nº 4.647/12, Portaria MinC nº 49 de 18 de maio de 2011, Portaria Interministerial nº 401 de 09 de setembro de 2010;

RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Nova Contagem (PEC 3000m²) com endereço a Rua VP2 esquina com Rua Vila 3, Bairro Nova Contagem em Contagem/MG, para realizar as atividades necessárias para implantação do CEU no Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º – Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir o grupo gestor de que trata o artigo 1º desta portaria:

- I – Francisco Carneiro Costa Filho – Matrícula 01488712;
- II – Sarah Estefânia Castro – Matrícula 1513183;
- III – Gilberto Cetano da Silva Pires – Matrícula 1300128;
- IV – Luciano Alves Amorim – Matrícula 01439428;
- V – Alzira Ramos – Matrícula 01409260.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Hugo Vilaça

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PORTARIA Nº 003/2019 de 08 de Fevereiro de 2019

Constitui Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU para a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude, Hugo Otávio Costa Vilaça, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela legislação em vigor e considerando o que dispõe a Lei nº 4.647/12, Portaria MinC No 49 de 18 de maio de 2011, Portaria Interministerial No 401 de 09 de setembro de 2010;  
RESOLVE:

Art. 1º – Fica constituído Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEU Ressaca (PEC 7000m<sup>2</sup>) com endereço a Rua Hibisco, esquina com Rua Magnólia, Bairro Arvoredo em Contagem/MG, para realizar as atividades necessárias para implantação do CEU no Município de Contagem através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Juventude.

Art. 2º – Ficam designados os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituir o grupo gestor de que trata o artigo 1º desta portaria:

I – Francisco Carneiro Costa Filho – Matrícula 01488712;

II – Sarah Estefânia Castro – Matrícula 1513183;

III – Gilberto Cetano da Silva Pires – Matrícula 1300128;

IV – Rodrigo Geraldo Tomaz – Matrícula 1518478;

V – Liane Oliveira – Matrícula 01435619.

Art. 3º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Contagem, 08 de fevereiro de 2019.

Hugo Vilaça

Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Juventude

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – PMC – EDITAL Nº 02/2018 PROGRAMA SEGUNDO TEMPO - LEGADO DA COPA

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Contagem faz saber a todos que, transcorrido o prazo de interposição de recursos por parte dos interessados, HOMOLOGA o resultado do Processo Seletivo Simplificado – Edital PMC Nº 02/2018 Programa Segundo Tempo - Legado da Copa, conforme quantitativo estabelecido no Anexo II do Edital, para as seguintes funções: Coordenador Pedagógico, Coordenador Setorial e Profissional de Educação Física, para composição de quadro para contratações temporárias de excepcional interesse público, em caráter de urgência, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Contagem, conforme Edital PMC Nº 02/2018, publicado na Edição 4.448, do Diário Oficial Eletrônico de Contagem, em 18 de outubro de 2018, cuja validade será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado uma vez por igual período.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de fevereiro de 2019.

ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito Municipal de Contagem



Secretaria Municipal  
de Desenvolvimento  
Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONTAGEM

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM

DEFICIÊNCIA - CMDPD

CONVOCAÇÃO

Contagem, 06 de fevereiro de 2019

Convocamos os(as) Conselheiros(as) de Direitos, os cidadãos de Contagem e os demais interessados para participarem da 121ª Reunião Ordinária do Conselho Muni-

pal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Contagem - CMDPD, que será realizada (quarta-feira), dia 13 de fevereiro de 2019, às 14h00 na Faculdade Una de Contagem, Avenida João César de Oliveira, 5775, sala 206 – Beatriz – Contagem.

Pauta da 121ª Reunião Ordinária do CMDPD – 13 de fevereiro de 2019.

- 1 - Informes
- 2 - Apreciação da 120ª Ata.
- 3 - Atendimento do CER IV (Gestora da Saúde: Daniela Teodoro – CER IV).
- 4 – informes sobre a Educação Física de Estudantes com Deficiência nas escolas públicas de Contagem.
- 5 - Questão da UPA Jk (pauta solicitada pelo Sr. Willian de Souza).

Sr. Maurício Alves Peçanha  
Presidente - CMDPD.

## Secretaria Municipal de Fazenda

### CONSELHO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO DE CONTAGEM CONTAC – 2ª INSTÂNCIA

A Secretaria do Conselho Tributário Administrativo de Contagem – CONTAC- Segunda Instância Administrativa, segunda Câmara, no exercício das suas atribuições, faz publicar o(s) acórdão(s) abaixo indicado(s):

#### ACÓRDÃO Nº 061/2019

PROCESSO Nº: 15879/2017-02A  
RECORRENTE: MARIA APARECIDA FERREIRA DE FARIA  
ASSUNTO: IPTU - Isenção  
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 06 de fevereiro de 2019

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – RENDA SUPERIOR AO LIMITE PREVISTO EM LEI – REQUISITOS LEGAIS NÃO ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA MANTIDA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento para confirmar a decisão de primeira instância que não reconheceu o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 02.125.0207.001, eis que não atendidos os requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017, tendo em vista que a renda da Requerente é superior ao limite estabelecido em lei. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

#### ACÓRDÃO Nº 062/2019

PROCESSO Nº: 07444/2017-01A  
RECORRENTE: ORLANDO NUNES DE CARVALHO  
ASSUNTO: IPTU - Isenção  
RELATOR: Flávia de Aguiar Lage  
DATA DO JULGAMENTO: 06 de fevereiro de 2019

IPTU – ISENÇÃO – RECURSO VOLUNTÁRIO – IMÓVEL DE PROPRIEDADE DE APOSENTADO — PEDIDO NEGADO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS – DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando a Relatora, a Câmara conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância, para reconhecer o direito à isenção do IPTU e da TCRS do exercício de 2017 para o imóvel de índice cadastral nº 10.785.0109.001, eis que o Requerente provou ser proprietário do imóvel, tendo sido atendidos os demais requisitos previstos no §2º do art. 2º do Decreto nº 54 de 23 de março de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. César Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

#### ACÓRDÃO Nº 063/2019

PROCESSO Nº 07636/2017-05A  
RECORRENTE: ANTONIO JORGE VIEIRA DE CARVALHO  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas – Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
DATA DO JULGAMENTO: 06 de fevereiro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2017 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGOS 50.B E 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2017 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – NÃO COMPROVAÇÃO DE PROPRIEDADE - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – TRANSFERÊNCIA DE POSSE E DOMÍNIO ATRAVÉS DE ESCRITURA PÚBLICA - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento para reformar a decisão de

primeira instância e conceder o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 08.497.0179.001, para o exercício de 2017; eis que o Recorrente comprovou a aquisição do imóvel objeto do pedido de isenção, através de escritura pública de compra e venda. Assim, foram preenchidos pelo contribuinte todos os requisitos para a isenção previstos no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 23 de março de 2017, combinado com artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Cesar Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

**ACÓRDÃO Nº 064/2019**

PROCESSO Nº 13048/2017-01A  
RECORRENTE: OSMAR PEREIRA DOS SANTOS  
ASSUNTO: Isenção de IPTU e Taxas – Aposentados e Pensionistas  
RELATOR: Leonardo Amorim Carlos de Souza  
DATA DO JULGAMENTO: 06 de fevereiro de 2019

IPTU E TAXAS PREDIAIS – RECURSO VOLUNTÁRIO - PEDIDO DE ISENÇÃO PARA APOSENTADOS E PENSIONISTAS – EXERCÍCIO DE 2017 – IMÓVEL RESIDENCIAL - ARTIGOS 50.B E 50.C DO CTMC – DECRETO Nº 54, DE 23 DE MARÇO DE 2017 – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS LEGAIS – POSSUIR MAIS DE UM IMÓVEL - INDEFERIMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA – COMPROVAÇÃO EM CONTRÁRIO – ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO - DECISÃO REFORMADA. Por unanimidade de votos, acompanhando o Relator, a Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, incidentes sobre o imóvel de índice cadastral nº 11.488.0190.001, para o exercício de 2017; eis que o Recorrente comprovou possuir apenas um imóvel de sua titularidade no município. Assim, foram preenchidos pelo contribuinte todos os requisitos para a isenção previstos no § 2º, do artigo 2º, do Decreto nº 54, de 23 de março de 2017, combinado com artigos 50.B e 50.C do CTMC. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flavia de Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, o Sr. Cesar Augusto de Barros e o Sr. Marco Túlio Marchesini.

**ACÓRDÃO Nº 065/2019**

PROCESSO Nº: 11688/2015-02A  
RECORRENTE: NATURE DERME PHARMACIA DE MANIPULAÇÃO.  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini.  
ASSUNTO: Restituição e Revisão de Tributos Imobiliários.  
DATA DO JULGAMENTO: 06 de fevereiro de 2019.

REVISÃO E RESTITUIÇÃO DA TFA EXERCÍCIOS DE 2008 A 2014 NÃO COMPROVAÇÃO DA INEXISTÊNCIA DAS PLACAS. Por unanimidade dos votos os relatores da Junta de Recursos Fiscais, em análise do recurso voluntário, mantiveram a decisão de primeira instância para julgar improcedente o recurso apresentado, deixando de conceder a restituição e a revisão da TFA para os exercícios de 2008 a 2014. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

**ACÓRDÃO Nº 066/2019**

PROCESSO Nº: 07099/2017-05A  
RECORRENTE: VICENTE RAIMUNDO CAMPOS  
RELATOR: Marco Túlio Marchesini.  
ASSUNTO: Isenção IPTU.  
DATA DO JULGAMENTO: 07 de fevereiro de 2019.

ISENÇÃO DO IPTU- ARTIGOS 50-B e 50-C DO CTMC- APOSENTADO- PROPRIETÁRIO DE MAIS DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO- CO-PROPRIETÁRIO DE OUTROS DOIS IMÓVEIS. Por unanimidade dos votos os relatores da Junta de Recursos Fiscais, em análise do recurso voluntário, mantiveram a decisão de primeira instância para julgar improcedente o recurso apresentado, deixando de conceder a isenção do Imposto Predial Territorial Urbano para o exercício financeiro de 2017. Participaram do julgamento presidido pela Sra. Flávia Aguiar Lage, o Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, Sr. Marco Túlio Marchesini e o Sr. César Augusto de Barros.

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Junta de Recursos Fiscais

**ATA DE REUNIÃO**

Aos 20 (vinte) de dezembro de 2018 (dois mil e dezoito) às 9:00 (nove horas), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento da 1ª Câmara da Junta de Recursos Fiscais de Segunda Instância Administrativa, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Srª. Kênia Dutra Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros da Junta para leitura e aprovação. Abrindo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir retornou à pauta o processo nº. 02.B.00244/2015 – EFAI-ESCOLA DE PILOTAGEM LTDA, recurso voluntário, relatado originalmente pela Sra Kênia Dutra Campos, com voto em separado do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe PROVIMENTO PARCIAL, reformando assim a decisão proferida em primeira instância, para determinar: a) Devem ser decotados os valores lançados relativos aos meses de: julho /2012 agosto/2012- setembro/2012; outubro/2012 – dezembro/2013 – maio/2014 - fevereiro/2014 –outubro/2014 –Fevereiro/2015 –, por se tratar de valores recolhidos e não considerados pelo Fisco.b)Devem ser excluídos do rol dos coobrigados os sócios: João Bosco da Cunha Ferreira, CPF: 282.963.708-91 e Juliana Sozinho Ferreira Kraft, CPF: 044.747.466-94.c)Devem ser desconstituídos os valores relativos às notas fiscais nº: 497- (pg.130), 244- (pg.147), 312- (pg.153) e 306- (pg.155) por se tratar de notas fiscais canceladas.d)Devem ser desconstituídos os valores relativos às notas fiscais nº: 174 – (fl.163) e nº:239 – (fl.164) por se tratar de treinamento executado no exterior.e)Deve ser desconstituído a cobrança fiscal quanto à diferença dos valores referente à TFS exercícios de 2011 a 2014, uma vez que não restou demonstrado no decorrer da exação fiscal alteração da base de cálculo da TFS de 545m2 para 1.611m2.f)

Devem ser considerados os valores recolhidos após a notificação Fiscal, referente novembro/2014 – dezembro de 2014 - e janeiro de 2015 –devendo ser apurado apenas a diferença da multa de revalidação aplicada.g)Devem ser mantidas as demais exigências consignadas no TNF nº:25.054.h)O processo deve ser remetido ao Fisco para que se proceda às determinações previstas nesta decisão. Voto vencido do Relator original: “conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento para reformar parcialmente a decisão da Junta de Julgamento Fiscal , no sentido de desconstruir os valores das Notas Fiscais nº 497, 244, 312 e 306 da base de cálculo do ISS por tratar-se de notas fiscais canceladas e as notas fiscais de nº 174 e 239 por se tratar de notas de serviço de treinamento de pilotagem executado no exterior (Alemanha). Desconstituiu, ainda, a cobrança fiscal quanto à diferença dos valores referente à TFS dos exercícios de 2011 a 2014, uma vez que não restou demonstrado no decorrer da exação fiscal alteração da base de cálculo da TFS de 545m2 para 1.611m2. Por fim, manteve as demais exigências consignadas no TNF nº 25.054, série “B”.” Colocado em votação, por maioria dos votos, vencido o Relator original, a Câmara aprovou o voto em separado relatado pelo Sr Marcelo Rodrigues do Carmo. O Sr Mário Lúcio Gonçalves de Moura não participou deste julgamento por ter se declarado impedido. A seguir entrou em pauta o processo nº. 10862/2017-02A – EDER MAXIMIANO DA COSTA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral 08.376.0207.001-0 na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08533/2017-02A – WALDIR BRAGA DO COUTO, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso voluntário, e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0025, quadra C-54, de índice cadastral nº 02.096.0321.001-0, localizado na Rua Jacarandás, nº 72, Cidade Jardim Eldorado, Contagem/MG, uma vez que restou demonstrado nos autos que o contribuinte é aposentado por tempo de contribuição. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta, o processo nº. 10266/2017-02A – VANDA LEONELI CARVALHO DE MOURA, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de primeira instância a qual indeferiu o pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0017, quadra 0022, de índice cadastral nº 07.047.0119.001(casa), uma vez que o referido imóvel possui área total construída superior a 250 m², bem como a contribuinte confessou que no referido lote existem duas construções (casa e loja), conforme pode-se averiguar dos espelhos cadastrais . Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08463/2017-02A – CÉLIA DO NASCIMENTO DE SOUZA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que é proprietária do imóvel, cancelando o lançamento do IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 43050228001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07640/2017-02A – JOSÉ MIGUEL FILHO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que é proprietário de somente um imóvel no município, e dar provimento ao recurso do contribuinte de isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 031470502001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08371/2017-02A – MARIA TEREZA AMORIM DA SILVA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que é proprietário de somente um imóvel no município, e dar provimento ao recurso do contribuinte de isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 104700203001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC.Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08341/2017-02A – DANIEL RAFAEL DE SALLES, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que é proprietário de somente um imóvel no município, e dar provimento ao recurso do contribuinte de isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 021420287012, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais.Contagem, 20 de dezembro de 2018.PARTICIPANTES DA SESSÃO-CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE-SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- MARCELO RODRIGUES DO CARMO-KÊNIA DUTRA DE CAMPOS- MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda

Junta de Recursos Fiscais

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal Adjunta da Receita, situado à av. João César de Oliveira, 6620 – Sede - Beatriz, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, de Segunda Instância Administrativa, Segunda Câmara, sob a Presidência interina do Sr. José Carlos Carlini Pereira e secretariada pela Sra. Silma Cezar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. César Augusto de Barros, Sr. Leonardo Brandão Rocha, e Sr. Marco Túlio Marchesini. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, entrou em pauta o processo Nº 09154/2017-02A – JOSÉ COSTA FILHO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância para julgar procedente o pedido de isenção de IPTU e da TCRS para o imóvel de índice cadastral nº 10.090.0316.001 para o exercício de 2017. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 15733/2017-02A – VICENTE DOS REIS, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, reformando a decisão de primeira instância para julgar procedente o pedido de isenção de IPTU e da TCRS ao imóvel de índice cadastral nº 23.780.2430.001 para o exercício de 2017. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 07777/2017-05A – MANOEL DO NASCIMENTO D SILVA, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento , para reformar a decisão de primeira instância, e conceder o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2017, já que o requerente atendeu a solicitação e apresentou o registro relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.309.0162.001-0, uma vez preenchidos os requisitos previstos no § 2º , do art. 2º do Decreto 54/2017 c/ c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação, o Sr. Marco Túlio Marchesini pediu vistas ao processo para uma melhor análise. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 07400/2017-05A – ANTÔNIO MONTEIRO LARA, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância, e conceder o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 06.044.0165.001, já que ficou comprovado que o requerente possui só um imóvel em Contagem, preenchidos, portanto, os requisitos previstos no § 2º , do art.



2º do Decreto 54/2017 c/ c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 17259/2017-02A – JOAQUIM MARQUES GUIMARÃES, recurso voluntário, com relatório do Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, no entanto, por fundamento diverso e, por conseguinte, a exação tributária de IPTU e TCRS relativamente ao exercício de 2017 quanto ao imóvel de índice cadastral nº 02.300.0426.001, restando legitimados todos os co-proprietários. Colocado em votação, o Sr. Marco Túlio Marchesini pediu vistas ao processo para uma melhor análise. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 10311/2017-01A – MARIA DAS DORES ROCHA RIBEIRO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância, mesmo que por outros fundamentos expostos nas razões de seu voto e, por conseguinte, mantendo os lançamentos de IPTU e TCRS relativamente ao exercício 2017 relativamente ao imóvel de índice cadastral nº 10.7750250.000, restando legitimados todos os co-proprietários. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 07677/2017-01A – ASTROGILDO PAIVA, recurso voluntário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção para aposentado de IPTU e TCRS, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 11.490.0160.001, por falta de requisitos básicos para enquadramento na legislação de regência. Colocado em votação, o Sr. César Augusto de Barros pediu vistas ao processo para uma melhor análise. Em seguida, entrou em pauta o processo nº 07409/2017-02A – FRANCINILDO LACERDA DE ALMEIDA, recurso voluntário, com relatório do Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte, depois da constatação de que seu imóvel tem metragem inferior ao limite legal e é utilizado por ele como residência do aposentado, concedendo a isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.069.0154.002, na forma do § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por sua Presidente, por sua Secretária Titular e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais. Contagem, 21 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO- JOSÉ CARLOS CARLINI PEREIRA- PRESIDENTE INTERINO- SILMA CEZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA-LEONARDO BRANDÃO ROCHA- MARCO TÚLIO MARCHESINI- CÉSAR AUGUSTO DE BARROS

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo de Contagem  
CONTAC

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 22 (vinte e dois) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 9:30 (nove horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Srª. Kênia Dutra Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros da Junta para leitura e aprovação. Abrindo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07688/2017-02A – ADEMIR ABDON PEDROSA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 03.123.0317.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07555/2017-02A – BELMIRO FERREIRA LEMOS FILHO, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de 1ª instância, que indeferiu o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas com ele cobrada, referente ao exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 03.122.0379.003-0, eis que não preenchidos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 06174/2017-01A – IVANI APARECIDA DE JESUS, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.089.0136.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07021/2017-05A – GERALDO MARQUES DOS SANTOS, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de 1ª instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0016, quadra 0005, índice cadastral nº 08.428.0183.002-0, uma vez que restou demonstrado nos autos que o contribuinte é proprietário de um único imóvel no município. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 15398/2017-02A – DJANIRA DE LISBOA BARBOSA, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1ª instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são lançadas, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0013, quadra 0005, índice cadastral nº 04.194.0135.001-0, uma vez que a contribuinte não comprovou que o imóvel é de utilização residencial. Portanto não preencheu os requisitos do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 06879/2017-02A – MARIA ALICE RODRIGUES FIGUEIREDO, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão de 1ª instância para conceder o pedido de isenção de IPTU e Taxas que com ele são cobrados, referente ao exercício de 2017, incidente sobre o imóvel constituído pelo lote 0011, quadra C-25, índice cadastral 02.053.0370.001-0, uma vez que comprovou ter a propriedade e posse do referido imóvel. Portanto, os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08402/2017-01A – FRANCISCO NEPOMUCENO DE BRITTO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte, depois da constatação de que é proprietário de somente um imóvel no município, concedendo a isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017

relativo ao imóvel de índice cadastral nº 23.240.3250.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 13422/2017-02A – REGINA MARIA LASMAR DE MELO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que é proprietária para o qual pede isenção, sem pendências de cadastramento por fração, concedendo a isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 20.320.2930.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 06880/2017-02A – SERGIO LUIZ ROCHA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS para o exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.289.0436.001-0, lote 16, quadra 90, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais. Contagem, 22 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE-SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- MARCELO RODRIGUES DO CARMO- KÊNIA DUTRA DE CAMPOS- MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo  
de Contagem – CONTAC  
Segunda Câmara

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 23 (vinte e três) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria de Fazenda, situado à av. João Cesar de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, instalou-se a sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, sob a Presidência do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, e secretariada pela Sra. Silma Cesar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. José Carlos Carlini Pereira, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. César Augusto de Barros. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, entrou em pauta o processo Nº 12204/2017-02A – GENEZIO MOREIRA DA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de pagamento de IPTU e Taxas para o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 03.047.0395.001, relatado pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o Vogal Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza pediu vista dos autos para melhor análise do caso; sendo-lhe feita carga dos autos. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 11258/2017-02A – CONCEIÇÃO COSTA BERTOLDO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 02.270.0355.001, relatado pelo Sr. José Carlos Carlini Pereira, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 09640/2017-01A – AILTON REIS DE AZEREDO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 10.136.0272.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 06907/2017-05A – DIVA ESTELA DA CRUZ OLIVEIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 08.222.0120.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 02B.00236/2015 – INDUMEC MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA., recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência da impugnação contra o lançamento de ISSQN, TFLF e Multa consignados no TNF nº 23.486, datado de 30/04/2015, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter inalterada a decisão de primeira instância. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 13373/2017-02A – ELI PIRES MARINHO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 02.037.0168.001, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem. Contagem, 23 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA- PRESIDENTE-SILMA CESAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- JOSÉ CARLOS CARLINI PEREIRA- MARCO TÚLIO MARCHESINI- CÉSARAUGUSTO DE BARROS

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo de Contagem  
CONTAC

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 24 (vinte e quatro) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 9:30 (nove horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. César Augusto de Barros e Srª. Kênia Dutra Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros da Junta para leitura e aprovação. Abrindo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07692/2017-02A – SEBASTIÃO DO NASCIMENTO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 04.274.0378.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 11111/2017-02A – PEDRO ANTÔNIO PEREIRA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.290.0174.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta, o processo nº. 07778/2017-05A – MARIA DAS GRAÇAS NEPOMUCENO, recurso voluntário, com relatório do Sr. César Augusto de Barros, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância que julgou improcedente o pedido de isenção do lançamento do IPTU e Taxas que com ele são cobradas, do exercício de 2017, já que a requerente não comprovou ser a proprietária do imóvel de índice cadastral nº 08.129.0110.001-0, já que o seu casamento foi no regime de separação de bens, e o imóvel foi adquirido antes do casamento, assim sendo, não foram preenchidos os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 00164/2016-07A – PINTEPOXI LTDA, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância que julgou improcedente a impugnação apresentada pela empresa PINTEPOXI LTDA, concluindo pela manutenção de todas as exigências fiscais consignadas no TNF nº 22.619, série “B”, de 30/06/16. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 10213/2017-02A – CARLOS ROBERTO CASSIANO, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de 1ª instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício de 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 03.148.0061.007-0, lote 0, quadra 0078, haja vista que o contribuinte comprovou ser proprietário de um único imóvel no município de Contagem, o qual possui área total construída inferior a 250 m². Portanto os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07295/2017-02A – CLEBER RONALDO SILVA, recurso voluntário, com relatório da Srª Kênia Dutra Campos, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, no sentido de manter a decisão de 1ª instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e TCRS para o imóvel constituído pelo lote 0014, quadra 0004, índice cadastral nº 03.114.0155.001-0, haja vista que não houve comprovação da importância líquida auferida mensalmente por ele, bem como não foi comprovada a propriedade ou posse do referido imóvel. Portanto os requisitos previstos no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/ 2017 c/c art. 50B e 50.C do CTMC não foram preenchidos. Colocado em votação o voto da relatora foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07757/2017-02A – JUSSARA LÚCIA COSTA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e indeferir o pedido do contribuinte, depois da constatação de que o contribuinte é co-proprietária de outro imóvel no município, negando a isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017 relativo ao imóvel de índice cadastral nº 10.947.0431.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 23494/2018-02A – TAMBASA EMPREENDIMENTOS S/A, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso de ofício e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e deferir o pedido de restituição, na forma do art. 39, inciso I, do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais. Contagem, 24 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE-SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- MARCELO RODRIGUES DO CARMO- KÊNIA DUTRA DE CAMPOS-CÉSAR AUGUSTO DE BARROS

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo  
de Contagem – CONTAC  
Segunda Câmara

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria de Fazenda, situado à av. João Cesar de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, instalou-se a sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, sob a Presidência do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, e secretariada pela Sra. Silma Cesar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Brandão Rocha, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. César Augusto de Barros. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, entrou em pauta o processo Nº 10699/2017-02A – ANA DE FÁTIMA SILVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de pagamento de IPTU e Taxas para o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 11.488.0400.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 09586/2017-01A – ODILON QUIRINO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 11.488.0400.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 06588/2017-02A – MARIA DO CARMO PRADO TREVISAN, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 05.130.0464.001, relatado pelo Sr. Cesar Augusto de Barros, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 08131/2017-01A – MARIA TOBIAS BRAGA, recurso

voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 10.837.0146.001, relatado pelo Sr. Cesar Augusto de Barros, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo nº 10328/2017-01A – SEBASTIÃO DO NASCIMENTO PEREIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 10.166.0238.001, relatado pelo Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo nº 27463/2017-02A – ANTUNES & CARNEIRO IMOBILIÁRIA LTDA., reexame necessário em face de decisão de primeira instância de procedência do pedido de restituição de ITBI, relatado pelo Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso de ofício e em reexame reformou parcialmente a decisão de primeira instância para determinar o desconto do preço público e manter a restituição do ITBI. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo nº 14055/2017-02A – ROSANGELA IGNACIO DE ANDRADE SIQUEIRA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 02.259.0250.001, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo nº 13803/2017-02A – JOSÉ ALVES DOS SANTOS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 08.735.0396.001, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem. Contagem, 28 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA- PRESIDENTE-SILMA CESAR LOBATO PEREIRA-SECRETÁRIA-LEONARDO BRANDÃO ROCHA-MARCO TÚLIO MARCHESINI- CÉSAR AUGUSTO DE BARROS

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo de Contagem  
CONTAC

#### ATA DE REUNIÃO

Aos 29 (vinte e nove) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Sr. Marco Túlio Marchesini. Foi enviada previamente a Ata aos membros da Junta para leitura e aprovação. Abriendo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir entrou em pauta o processo nº. 06867/2017-05A – ARACY ANTÔNIA DE OLIVEIRA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 09.521.0260.001-0, por não atender aos requisitos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem MG e §2º do artigo 2º do decreto nº 54/2017. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 11452/2017-01A – IZAIAS DA SILVA MOREIRA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância de indeferimento do pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº: 11.012.0406.001-0, por não atender aos requisitos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem MG e §2º do artigo 2º do decreto nº 54/2017. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta, o processo nº. 07683/2017-05A – JOSÉ DOS PASSOS DRUMOND, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.352.0416.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 02.B.00751/2012– METALTEMPER LTDA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão de 1ª instância que julgou parcialmente procedente a impugnação apresentada, decotando do TNF nº 21689 o ISSQN em relação as Notas Fiscais Mod. 1 com a Inscrição CFOP 5916 e CFOP 6916, a multa isolada do item 15 da tabela IV por não comprovação do calçamento de notas fiscais, mantendo as demais exigências do termo de notificação fiscal, tendo em vista os novos quadros apresentados. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 13955/2017-02A – MARIA DO NASCIMENTO GUIMARÃES, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para rever a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que o imóvel tem área construída dentro dos limites previstos na legislação, concedendo a isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao índice cadastral nº 02.316.0485.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 07532/2017-05A – MARIA JOSÉ DE FREITAS MACHADO, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para rever a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que a mesma é sujeito passivo da obrigação tributária, concedendo a isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao índice cadastral nº 08.550.0364.001, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais. Contagem, 29 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO- CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE- SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- MARCELO RODRIGUES DO CARMO- MARCO TÚLIO MARCHESINI- MÁRIO LÚCIO



GONÇALVES DE MOURA

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo  
de Contagem – CONTAC  
Segunda Câmara

## ATA DE REUNIÃO

Aos 30 (trinta) dias do mês de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 13:30 (treze horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria de Fazenda, situado à av. João Cesar de Oliveira, nº 6.620, bairro Beatriz, instalou-se a sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, sob a Presidência do Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, e secretariada pela Sra. Silma Cesar Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Leonardo Brandão Rocha, Sr. Marco Túlio Marchesini e Sr. César Augusto de Barros. Após leitura e aprovação da Ata da última reunião, entrou em pauta o processo Nº 10625/2017-02A – JOSÉ WALTER DE FREITAS RIBEIRO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de pagamento de IPTU e Taxas para o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 05.202.0789.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida, entrou em pauta o processo Nº 07138/2017-05A – SILVIO BALBINO PINTO, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de pagamento de IPTU e Taxas para o exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 08.216.0270.001, relatado pelo Sr. Marco Túlio Marchesini, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e conceder a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 23752/2017-02A – IGREJA BATISTA CENTRAL DE BELO HORIZONTE, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 02.358.0298.006, relatado pelo Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o Sr. Vogal: Marco Túlio Marchesini pediu vista do processo para melhor análise do caso; sendo-lhe feita carga dos autos. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 06576/2016-01A – IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 02.084.0172.003, relatado pelo Sr. Leonardo Brandão Rocha, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o Sr. Vogal: Marco Túlio Marchesini pediu vista do processo para melhor análise do caso; sendo-lhe feita carga dos autos. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 07515/2017-05A – LEOPOLDINO NAKAGAVA, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 07.442.0115.001, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e negou-lhe provimento para manter a decisão de primeira instância que indeferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Em seguida entrou em pauta o processo Nº 07513/2017-05A – ADIR PEREIRA VALVERDE, recurso voluntário contra decisão de primeira instância de improcedência do pedido de isenção de IPTU e Taxas relativos ao exercício de 2017, para o imóvel de índice cadastral nº 09.492.0400.001, relatado pelo Sr. Leonardo Amorim Carlos de Souza, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento para reformar a decisão de primeira instância e deferiu a isenção pleiteada. Colocado em votação, o voto do Relator foi acompanhado pelos demais integrantes da Segunda Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Segunda Câmara do Conselho Tributário Administrativo de Contagem. Contagem, 30 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO-LEONARDO AMORIM CARLOS DE SOUZA-PRESIDENTE SILMA CESAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- LEONARDO BRANDÃO ROCHA-MARCO TÚLIO MARCHESINI- CÉSAR AUGUSTO DE BARROS

Município de Contagem  
Secretaria de Fazenda  
Conselho Tributário Administrativo de Contagem  
CONTAC

## ATA DE REUNIÃO

Aos 31 (trinta e um) de janeiro de 2019 (dois mil e dezenove) às 09:30 (nove horas e trinta minutos), no prédio da Secretaria Municipal de Fazenda, situado à Av. João César de Oliveira, 6.620 – B: Sede, Contagem-MG, instalou-se a sessão de julgamento do Conselho Tributário Administrativo de Contagem, 1ª Câmara, sob a Presidência do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto e secretariada pela Srª. Silma César Lobato Pereira, com as presenças dos seguintes membros componentes da Câmara: Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura e Srª. Kênia Dutra de Campos. Foi enviada previamente a Ata aos membros do Conselho para leitura e aprovação. Abrindo a sessão foi assinada a Ata da última reunião ordinária, após ter sido aprovada. A seguir entrou em pauta o processo nº. 11082/2017-02A – JOSÉ LIMA DE SOUZA PENIDO FILHO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter inalterada a decisão de primeira instância, que indeferiu o pedido de isenção de IPTU e Taxas com ele cobrada, referente ao exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 05.109.0220.001, por não terem sido preenchidos os requisitos previstos do artigo 50-C do Código Tributário Municipal de Contagem MG e §2º do artigo 2º do decreto Nº 54/2017. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 22910/2017-02A – OTILIA GOMES DE CASTRO, recurso voluntário, com relatório do Sr. Marcelo Rodrigues do Carmo, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância e deferir o pedido do contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 03.038.0391.001-0, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08725/2017-02A – LÁZARO TEIXEIRA DE ALMEIDA, recurso voluntário, com relatório do Sr. Mário Lúcio Gonçalves de Moura, que conheceu do recurso e deu-lhe provimento, para

reformular a decisão de 1ª instância e deferir o pedido de isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel de índice cadastral nº 02.381.0034.001-0, lote 12, quadra 24, rua Livorno, 322, Bairro Santa Cruz, Contagem, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 06434/2017-02A – EFIGÊNIA ROSA DE SOUSA LIMA, recurso voluntário, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido da contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0017, quadra 0109, de índice cadastral nº 03.138.0316.001-0, localizado na Rua Rio Prado, nº 637, Bairro Parque Riacho das Pedras, Contagem/MG, uma vez que a contribuinte demonstrou ser proprietária e possuidora do aludido bem. Portanto, os requisitos previsto no § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC foram preenchidos. A seguir entrou em pauta o processo nº. 08570/2017-02A – ALMIRA GONÇALVES SILVÉRIO, recurso voluntário, com relatório da Srª. Kênia Dutra de Campos, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para reformar a decisão de primeira instância com base nos documentos acostados aos autos e deferir o pedido da contribuinte para conceder isenção de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao imóvel constituído pelo lote 0037, quadra 0063, de índice cadastral nº 05.168.0553.001-0, localizado na Rua Rio Elba, nº 565, Bairro Parque Riacho das Pedras, Contagem/MG, uma vez que a contribuinte demonstrou ser proprietária e possuidora do aludido bem. Portanto, os requisitos previstos no §2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC foram preenchidos. A seguir entrou em pauta o processo nº. 12769/2017-02A – GERALDO TORRES, recurso voluntário, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso voluntário e negou-lhe provimento, para manter a decisão de primeira instância e indeferir o pedido do contribuinte, depois da constatação de que o imóvel possui área total construída superior a 250m², mantendo o lançamento de IPTU e TCRS para o exercício de 2017, relativo ao índice cadastral nº 02.379.0061.002, na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. A seguir entrou em pauta o processo nº. 12825/2017-02A – HELOIZA MAGALI DOS SANTOS DUARTE, com relatório do Sr. Carlos Frederico Pinto e Netto, que conheceu do recurso voluntário e deu-lhe provimento, para rever a decisão de primeira instância e deferir o pedido da contribuinte, depois da constatação de que a requerente é titular do imóvel, cancelando o lançamento de IPTU e TCRS do exercício 2017, relativo ao índice cadastral nº 08.661.0080.002-0 na forma do § 2º, do art. 2º do Decreto nº 54/2017 c/c artigos 50.B e 50.C do CTMC. Colocado em votação o voto do relator foi acompanhado pelos demais componentes da Câmara, em decisão unânime. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a sessão e lavrou-se a presente Ata, que segue assinada por seu Presidente, por sua Secretária e pelos demais membros presentes nesta sessão de julgamento da Junta de Recursos Fiscais. Contagem, 31 de janeiro de 2019. PARTICIPANTES DA SESSÃO- CARLOS FREDERICO PINTO E NETTO- PRESIDENTE- SILMA CÉZAR LOBATO PEREIRA- SECRETÁRIA- MARCELO RODRIGUES DO CARMO- KÊNIA DUTRA DE CAMPOS- MÁRIO LÚCIO GONÇALVES DE MOURA

t

**Secretaria Municipal  
de Obras e Serviços  
Urbanos**

#### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICÍPIO DE CONTAGEM, com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, n. 200, Bairro Camilo Alves, Contagem – MG, inscrito no CNPJ n 18.715.508/0001-31, neste ato representado pelo SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, Sr. JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA, portador da Carteira de Identidade de n. M 408.052 - SSP/MG e inscrito no CPF sob n. 067.388.184-91, e

CONSIDERANDO a Notificação Extrajudicial expedida pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos em 19/12/2018, sem cumprimento;

CONSIDERANDO a ausência de regularidade fiscal da contratada, durante a execução do contrato, em descumprimento ao art. 55, XIII da Lei Federal n. 8.666/93, acarretando atrasos inconcebíveis para a conclusão da obra;

CONSIDERANDO que o Município possui prazos pactuados com o órgão gestor (FNDE);

CONSIDERANDO as normas estabelecidas no Edital que deu origem ao certame;

CONSIDERANDO que “A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital ao qual se acha estritamente vinculada”, nos termos do caput do art. 41, da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO as cláusulas contratuais descumpridas pela contratada,

decide RESCINDIR O CONTRATO ADMINISTRATIVO n. 017/2017, decorrente do Processo Administrativo n. 139/2016 e da Licitação RDC Presencial n. 008/2016, que tem como objeto a construção do Centro Municipal de Educação Infantil - CEMEI Colonial, no Município de Contagem/MG, em face da SILDAN CONSTRUÇÕES EIRELI – ME, inscrita no CNPJ sob o n. 06.342.781/0001-89, representada pela Sra. PATRICIA DE BARROS PENIDO LIMA, inscrita no CPF sob o n. 104.773.756-69 e Carteira de Identidade n. MG 17.702.317, SSP/MG, em conformidade com o disposto no artigo 78, inciso I da Lei Federal n. 8.666/93, observadas suas cláusulas e condições.

Publique-se, registre-se e intime-se.

Contagem, 06 de fevereiro de 2019



JOÃO BATISTA DOS MARES GUIA  
SECRETARIO MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

## Transcon

]

### Extrato

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 003/2019/TRANSCON  
RDC Nº 002/2018  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2018.  
CONTRATADA: PANDA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO EIRELI  
CONTRATANTE: AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE CONTAGEM – TRANSCON  
OBJETO: Contratação de empresa de engenharia, pelo regime de empreitada por preços unitários, para execução das obras de implantação do Terminal de Integração Petrolândia no Município de Contagem-MG.  
VALOR ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 8.424.113,17 (oito milhões e quatrocentos e vinte e quatro mil e cento e treze reais e dezessete centavos).  
DOTAÇÃO: 1.1.162.15.451.0004.1013 – 449051-01; Fonte: 4190.  
Contagem, 24 de janeiro de 2019  
GUSTAVO GOMES PEIXOTO  
PRESIDENTE DA TRANSCON

## Câmara Municipal

### ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 01 de Dezembro de 2018.

### PORTARIA Nº 463

ROSÂNGELA RIBEIRO MENDES, para exercer o cargo em comissão de ACESSOR PARLAMENTAR XX - NIVEL GAB. 11, nos termos do artigo 26, parágrafo 4º da Lei complementar 200 de 18 de Janeiro de 2016 e nos termos do artigo 35, parágrafo único da Lei Municipal 2.160 de 20 de dezembro de 1990, no período de 01 de DEZEMBRO de 2018 a 21 de JUNHO de 2019, em que a titular MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES LOPES estará afastada em virtude de LICENÇA PELO INSS.

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ELIEL MÁRCIO DO CARMO  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 02 de Dezembro de 2018.

Portaria nº 464 – ASSESSOR PARLAMENTAR XXIII - NÍVEL GAB. 08  
PATRICIA SANTOS

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ELIEL MÁRCIO DO CARMO  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, a servidora a seguir relacionada do respectivo cargo comissionado conforme a Portaria enumerada, datada de 02 de Dezembro de 2018.

Portaria nº 465 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXIII – NIVEL GAB.08  
IVONE LINO DA SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ELIEL MÁRCIO DO CARMO  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme a Portaria enumerada, datada de 02 de fevereiro de 2019.

Portaria nº 049

AMIRA MOTTA BELCHIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
CARLOS EDUARDO MAXIMO DIAS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
CELSON RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
JOSÉ DA CRUZ REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
LUIS CARLOS PEREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
MARIALVA DE SOUSA CATARINA SOARES	ASSESSOR PARLAMENTAR IV – GAB 27
SINVAL PAULINO DE CASTRO	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Janeiro de 2019.

Portaria nº 001

BENEDITO TEREZINHO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXIX – GAB 02
DELMITARCISO RODRIGUES	ASSESSOR PARLAMENTAR XVII – GAB 14
EDILSON TEIXEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
GRAZIELLE BATISTA REIS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXVII – GAB 04
HELOIZA DARCIANE DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR XX – GAB 11
ISALINO DIAS PASSOS	ASSESSOR PARLAMENTAR III – GAB 28
JOAO ANDRADE BENTO	ASSESSOR PARLAMENTAR XXIII – GAB 08
MARCOS BATISTA DA SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
MARIA DE FATIMA F. PERGENTINO	ASSESSOR PARLAMENTAR III – GAB 28
MICHAEL FELIPE MAGALHAES SILVA	ASSESSOR PARLAMENTAR XXII – GAB 09

Portaria nº 002 – ASSESSOR PARLAMENTAR II - NÍVEL GAB.29

MARIA IMACULADA DA SILVA CAETANO  
 JAMINA TERIELLE DE SIQUEIRA  
 SILVANIA DINIZ COSTA DE JESUS  
 ZENILDA DA SILVA LELES

Portaria nº 003 - ASSESSOR PARLAMENTAR III - NÍVEL GAB.28

SAMUEL MARIO DE CARVALHO

Portaria nº 004 – ASSESSOR PARLAMENTAR IV - NÍVEL GAB.27

LEIA RODRIGUES DE OLIVEIRA

Portaria nº 005 - ASSESSOR PARLAMENTAR VII - NÍVEL GAB.24

ADALTO GOMES PEREIRA BELO  
 EMERSON RODRIGO DE MORAES  
 KETHLEN KAROLINNE FERREIRA GUEDES  
 SULANITA PIRES FIALHO

Portaria nº 006 - ASSESSOR PARLAMENTAR VIII - NÍVEL GAB.23

LEONARDO RIBEIRO NUNES

Portaria nº 007 - ASSESSOR PARLAMENTAR IX - NÍVEL GAB.22

DIONE EULALIA MOREIRA ROSA  
 RENATO VILAÇA SOARES

Portaria nº 008 - ASSESSOR PARLAMENTAR X - NÍVEL GAB.21

MARIALVA DE SOUSA CATARINA SOARES  
 SIDNEY FERNANDES FONSECA

Portaria nº 009 - ASSESSOR PARLAMENTAR XII - NÍVEL GAB.19

CLEYTON ALLAN FERREIRA ROCHA

Portaria nº 010 - ASSESSOR PARLAMENTAR XIII - NÍVEL GAB.18

ODETE ROSA DA ROCHA

Portaria nº 011 - ASSESSOR PARLAMENTAR XV - NÍVEL GAB.16

ADAILTON ROCHA DOS SANTOS  
 AGRIPINA MARIA CARVALHO  
 MARCELO LIMA MARTINS  
 WAGNER SILVA

Portaria nº 012 - ASSESSOR PARLAMENTAR XVI - NÍVEL GAB.15

AYSLAN LUCAS AGUIAR FERREIRA

Portaria nº 013 - ASSESSOR PARLAMENTAR XVII - NÍVEL GAB.14

JOSÉ DA CRUZ REIS

Portaria nº 014 - ASSESSOR PARLAMENTAR XX - NÍVEL GAB.11

PATRICIA PACE PEIXOTO

Portaria nº 015 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXIII - NÍVEL GAB.08

RAFAEL LEMOS DE SOUZA

Portaria nº 016 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXIV - NÍVEL GAB.07

MARCOS JORGE FRANCISCO  
 MARIOZAN EVARISTO DE PAULA

Portaria nº 017 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXV - NÍVEL GAB.06  
CELSON RAMOS

Portaria nº 018 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVII - NÍVEL GAB.04  
CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA

Portaria nº 019 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXX - NÍVEL GAB.01  
ELIZABETH ROSA DA SILVA  
TABATA ALVES DE JESUS E SILVA  
WILLIAM ERICK DA SILVA COELHO

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

#### ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve EXONERAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 020  
ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA I – NÍVEL CC01  
ANDERSON EDER TEIXEIRA

PORTARIA Nº 021  
ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA II – NÍVEL CC02  
FLAVIA JAQUELINE M. DE CASTRO  
REGINA LÚCIA DA SILVA SOUZA

PORTARIA Nº 022  
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA – NÍVEL CC04  
GIOVANI DE OLIVEIRA MARTINS

PORTARIA Nº 023  
CHEFE DE CERIMONIAL E EVENTOS – NÍVEL CC09  
ERICA CRISTINA PEREIRA LIMA DE SOUZA

PORTARIA Nº 024  
ASSESSOR PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES – NÍVEL CC17  
CIRO CARPENTIERI NETO

PORTARIA Nº 025  
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – NÍVEL CC20  
LÚCIO ANTÔNIO ESPINDOLA DE SENA

PORTARIA Nº 026  
DIRETOR DE MANUTENÇÃO – NÍVEL CC20  
RAPHAELLA CRISTINA DA SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Janeiro de 2019.

Portaria nº 027

CHARLAN OTON B. DE O. BARCELOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XXIX – GAB 02
CHARLES ALYSSON DA SILVA SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XI – GAB 20
DIRCELIA DE JESUS PEREIRA BRITO	ASSESSOR PARLAMENTAR XV – GAB 16
EDWARD DA SILVA RAMOS	ASSESSOR PARLAMENTAR XVII – GAB 14
ELIZABETH APARECIDA DOS SANTOS	ASSESSOR PARLAMENTAR VII – GAB 24
FARLEY EDUARDO PEREIRA LIMA	ASSESSOR PARLAMENTAR XXI – GAB 10
JACINTO ALVARO DA SLVA	ASSESSOR PARLAMENTAR XII – GAB 19
JOSÉ RICARDO CHAVES	ASSESSOR PARLAMENTAR XII – GAB 19
LUIZ LEONARDO MAIA FERREIRA	ASSESSOR PARLAMENTAR XV – GAB 16
MARIA APARECIDA ALVES FAUSTINO	ASSESSOR PARLAMENTAR III – GAB 28
QUEZIA CAETANO DUARTE	ASSESSOR PARLAMENTAR XXI – GAB 10
RUY ESTRELA REGO JÚNIOR	ASSESSOR PARLAMENTAR XII – GAB 19
TAYNA RIBEIRO SILVA GOUVEIA	ASSESSOR PARLAMENTAR X – GAB 21
THIAGO RIBEIRO DE CARVALHO	ASSESSOR PARLAMENTAR XXX – GAB 01
WANDERSON DE MORAIS BRAGIAO	ASSESSOR PARLAMENTAR XII – GAB 19

Portaria nº 028- ASSESSOR PARLAMENTAR IV - NÍVEL GAB.27  
MARIALVA DE SOUSA CATARINA SOARES

Portaria nº 029 - ASSESSOR PARLAMENTAR VII - NÍVEL GAB.24  
REINALDO ALMEIDA DE SOUZA

Portaria nº 030 - ASSESSOR PARLAMENTAR XI - NÍVEL GAB.20  
WILLIAM ERICK DA SILVA COELHO

Portaria nº 031 - ASSESSOR PARLAMENTAR XIII - NÍVEL GAB.18  
ELIENE APARECIDA MOREIRA

Portaria nº 032- ASSESSOR PARLAMENTAR XVI - NÍVEL GAB.15  
EMERSON RODRIGO DE MORAES  
RENATO VILAÇA SOARES

Portaria nº 033 - ASSESSOR PARLAMENTAR XVII - NÍVEL GAB.14  
AGRIPINA MARIA CARVALHO  
ELIZABETH PEREIRA DE MEDEIROS  
JAMINA TERIELLE DE SIQUEIRA  
KETHLEN KAROLINNE FERREIRA GUEDES

Portaria nº 034 - ASSESSOR PARLAMENTAR XIX - NÍVEL GAB.12  
CLEYTON ALLAN FERREIRA ROCHA

Portaria nº 035 - ASSESSOR PARLAMENTAR XX - NÍVEL GAB.11  
GABRIELLE AGUIAR MENDES

Portaria nº 036 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXV - NÍVEL GAB.06  
MARCELO LIMA MARTINS

Portaria nº 037 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVI - NÍVEL GAB.05  
CRISTIANE DOS SANTOS ROCHA

Portaria nº 038 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVII - NÍVEL GAB.04  
MARCOS JORGE FRANCISCO

Portaria nº 039 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXVIII - NÍVEL GAB.03  
FERNANDA APARECIDA DE ALMEIDA  
MARIOZAN EVARISTO DE PAULA  
RAFAEL LEMOS DE SOUZA

Portaria nº 040 - ASSESSOR PARLAMENTAR XXX - NÍVEL GAB.01  
CELSON RAMOS  
EDUARDA FERREIRA ASSIS  
JOSE DA CRUZ REIS

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ALEXSANDER CHIODI DA SILVA  
- 2º SECRETÁRIO-

#### ATOS DA MESA DIRETORA

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Contagem, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VI do artigo 45 do Regimento Interno, nos termos do artigo 25 da Lei Complementar 200 de 18 de janeiro de 2016, resolve NOMEAR, os servidores a seguir relacionados dos respectivos cargos comissionados conforme as Portarias enumeradas, datadas de 02 de Janeiro de 2019.

PORTARIA Nº 041  
ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA I – NÍVEL CC01  
LUCIANO FERREIRA REIS

PORTARIA Nº 042  
ASSESSOR DA ESCOLA LEGISLATIVA II – NÍVEL CC02  
ERICA CRISTINA PEREIRA LIMA DE SOUZA  
SILVANDIRA MARIA DE JESUS LOPES

PORTARIA Nº 043  
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA – NÍVEL CC04  
SIDNEY FERNANDES FONSECA

PORTARIA Nº 044  
CHEFE DE CERIMONIAL E EVENTOS – NÍVEL CC09  
CIRO CARPENTIERI NETO

PORTARIA Nº 045  
ASSESSOR PARA ELABORAÇÃO DE EDITAIS DE LICITAÇÕES – NÍVEL CC17  
MADSON LOPES SOUZA

PORTARIA Nº 046  
DIRETOR DE MANUTENÇÃO – NÍVEL CC20  
GIOVANI DE OLIVEIRA MARTINS

PORTARIA Nº 047  
DIRETOR DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – NÍVEL CC20  
RAPHAELLA CRISTINA DA SILVA

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO  
- PRESIDENTE –  
JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA  
- 1º VICE-PRESIDENTE –  
GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA  
- 2º VICE-PRESIDENTE –  
CLÁUDIO SANTOS FONTES  
-1º SECRETÁRIO –  
ELIEL MÁRCIO DO CARMO  
- 2º SECRETÁRIO-



ATOS DA MESA DIRETORA

PORTARIA ADMINISTRATIVA DE Nº 048 DE 02 DE JANEIRO DE 2019

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, especificamente o inciso VI do art. 45 do Regimento Interno em vigor,

RESOLVE:

Art.1º Conceder licença sem vencimento para tratar de interesses particulares pelo período de 02 (dois) anos, à servidora Renata Fernandes Víctor de Souza, matrícula 3472, cargo Técnico Administrativo, com fulcro nos artigos 79, 80 e 90 da Lei nº 2160, de 20 de Dezembro de 1990, e da Lei nº 3671, de 08 de Maio de 2003, que "dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Contagem e dá outras providências", durante o período de 02 de Janeiro de 2019 à 01 de Janeiro de 2021; e deverá recolher a contribuição previdenciária nos termos do Artigo 16 da Lei Complementar nº 005 de 12 de Julho de 2005 através de documento de arrecadação de contribuição previdenciária, a ser disponibilizado pelo Fundo de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Contagem.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 02 de Janeiro de 2019, ficando revogadas as disposições em contrário.

DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO

- PRESIDENTE –

JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALMEIDA

- 1º VICE-PRESIDENTE –

GLÓRIA DE FÁTIMA LOPES PENA

- 2º VICE-PRESIDENTE –

CLÁUDIO SANTOS FONTES

-1º SECRETÁRIO –

ALEXSANDER CHIODI DA SILVA

- 2º SECRETÁRIO-